

de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04.  
Art. 2º Este decreto tem seus efeitos a contar da data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias do mês de setembro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1409680**

### **DECRETO Nº 5843-R, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.**

Altera o Decreto nº 5550-R, de 21 de novembro de 2023, que regulamenta o Fundo de Aval de Microcrédito do Estado do Espírito Santo - GARANTIR-ES.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, e de acordo com as informações constantes do processo E-Docs nº 2023-T9K47,

### **DECRETO Nº 5844-R, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.**

Regulamenta o quadro de vagas e o pagamento de bolsas de estágio não obrigatório do Programa Jovens Valores, no Poder Executivo Estadual.

O **GOVERNADOR ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, incisos I, III e V, alínea "a", da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do processo 2024-M75C0,

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos a serem observados, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, para gerenciamento do quadro de vagas de estágio não obrigatório e o pagamento de bolsas criadas na Lei nº 12.184, de 12 de julho de 2024.

#### **CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO**

Art. 2º As vagas de estágio serão distribuídas por órgão e entidade, separadas por nível de escolaridade, sendo de Ensino Médio, Ensino Médio-Técnico (educação profissional técnico) e Ensino Superior, conforme Anexo Único deste decreto.

§ 1º Do quantitativo de vagas estabelecido para o nível médio, será destinado um percentual específico para estudantes de nível médio das Escolas de Tempo Integral - ETI, em regime de 7 (sete) horas.

§ 2º O percentual específico previsto no § 1º, será regulamentado por ato próprio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

§ 3º Fica reservado à SEGER, com anuência da Secretaria de Estado de Governo - SEG, o quantitativo excedente de 755 (setecentos e cinquenta e cinco) vagas, específico para um quadro reserva de bolsa de vagas, para atendimento de demandas eventuais e excepcionais dos órgãos e entidades estaduais que venham surgir após a publicação deste Decreto.

Art. 3º O número máximo de estagiários, em relação ao quadro de pessoal dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, deverá atender às seguintes proporções:

I - de 1 (um) a 5 (cinco) servidores: 1 (um) estagiário;

II - de 6 (seis) a 10 (dez) servidores: até 2 (dois) estagiários;

III - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 5 (cinco) estagiários; e

IV - acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se "quadro de pessoal" o conjunto de servidores existentes no órgão em que se realizará o estágio.

§ 2º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do **caput** deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o próximo número inteiro.

#### **DECRETA:**

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 5550-R, de 21 de novembro de 2023, que regulamenta o Fundo de Aval de Microcrédito do Estado do Espírito Santo - GARANTIR-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

(...)

III - estabelecer normas e procedimentos em relação às condições do GARANTIR-ES, em complementaridade com o disposto neste Decreto e na Lei Estadual nº 11.830, de 2023;

IV - manter confidencialidade sobre todas as informações recebidas do Agente Financeiro e não as transmitir nem as revelar a terceiros fora do âmbito deste Decreto e da Lei Estadual nº 11.830, de 2023; (...)" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias do mês de setembro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1409753**

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos estágios de nível superior e de nível médio-técnico (educação profissional técnico).

§ 4º As vagas para o estágio de nível médio, respeitados os limites estabelecidos no **caput** e incisos deste artigo, deverão ser preenchidas, preferencialmente, por alunos oriundos de escolas públicas e que, na data da assinatura do termo de compromisso de estágio, tenham, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade.

§ 5º Fica assegurada aos portadores de deficiência a reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 4º O órgão ou entidade deverá recrutar estagiários exclusivamente em conformidade com o quadro de distribuição, respeitando o limite máximo por nível de escolaridade.

Parágrafo Único. Fica vedada a realização de quaisquer atos administrativos que promovam desconformidade da ocupação das vagas conforme nível de escolaridade.

### CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 5º Os estudantes participantes dos programas de estágio não obrigatório, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, farão jus à percepção de bolsa específica para o Ensino Médio, Ensino Médio de Educação de Tempo Integral de 7 horas, Ensino Médio-Técnico e Ensino Superior, cujo valor está fixado em Lei própria.

§ 1º A bolsa será paga mensalmente, diretamente ao estagiário, correndo a despesa à conta de recursos próprios do órgão concedente, onde se realizará o estágio.

§ 2º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, sendo deduzido os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

Art. 6º Os estagiários farão jus ao recebimento de auxílio transporte e uniforme, a ser definido pela SEGER, por meio de ato próprio, bem como a seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. As despesas com uniforme e auxílio transporte serão custeadas com recursos próprios dos órgãos e entidades do Poder Executivo onde o estágio se realizar.

Art. 7º O pagamento da bolsa e a concessão do auxílio transporte cessarão, imediatamente, com o desligamento do estagiário, independente da causa.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Fica delegado ao Secretário da SEGER, conforme art. 91, inciso XXI, da Constituição Estadual:

- I - realizar a gestão do quadro de vagas do programa de estágio do Poder Executivo Estadual ; e
- II - editar normativos complementares necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pela SEGER.

Art. 10. Fica assegurado o prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para a implantação de procedimentos e adequações sistêmicas, sob gestão da SEGER.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2024.

Art. 12. Ficam revogados:

I - decreto nº 1195-S, de 06 de novembro de 2009;

II - decreto nº 1348-S, de 30 de novembro de 2009;

III - decreto nº 258-S, de 25 de março de 2010;

IV - decreto nº 381-S, de 16 de abril de 2010;

V - decreto nº 673-S, de 15 de junho de 2010;

VI - decreto nº 1340-S, de 17 de junho de 2011;

VII - decreto nº 1418-S, de 01 de julho de 2011;

VIII - decreto nº 1635-S, de 10 de agosto de 2011;

IX - decreto nº 3044-R, de 06 de julho de 2012;

X - decreto nº 1335-S, de 23 de julho de 2012;

XI - decreto nº 620-S, de 19 de abril de 2012;

XII - decreto nº 022-S, de 08 de janeiro de 2013;

XIII - decreto nº 1507-S, de 11 de julho de 2013;

XIV - decreto nº 1743-S, de 21 de agosto de 2013;

XV - decreto nº 2862-S de 17 de dezembro de 2013;

XVI - decreto nº 2176-S, de 21 de outubro de 2014;

XVII - decreto nº 1717-S, de 25 de setembro de 2015;

XVIII - decreto nº 1085-S, 28 de julho de 2016;

XIX - decreto nº 1268-S, de 31 de agosto de 2016;

XX - artigo 9º do decreto nº 4012-R, de 02 de setembro de 2016 (retificado em 08 de dezembro de 2016)

XXI - decreto nº 1568-S, de 31 de outubro de 2016;

XXII - decreto nº 657-S, de 26 de abril de 2017;

XXIII - decreto nº 1177-S, de 31 de julho de 2017;

XXIV - decreto nº 270-S, de 06 de março de 2018;

XXV - decreto nº 483-S, de 13 de abril de 2018;

XXVI - decreto nº 876-S, de 18 de junho de 2018; e

XXVII - decreto nº 1719-S, de 29 de novembro de 2018.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias do mês de setembro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**, que se refere o art. 2º deste Decreto

Quadro de vagas de estágio não-obrigatório - Programa Jovens Valores.

QUANT.	ÓRGÃO	ENSINO MÉDIO	ENSINO MÉDIO INTEGRAL (7H)	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	ENSINO SUPERIOR	TOTAL
1	Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES	2	1	1	3	7
2	Agencia Estadual de Recursos Hídricos - AGERH	7	3	0	0	10
3	Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES	1	3	1	13	18
4	Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP	1	3	1	6	11
5	Corpo de Bombeiro Militar do Estado Do Espírito Santo - CBM/ES	30	2	6	12	50
6	Departamento de Edificações e de Rodovias Do Estado do Espírito Santo - DER/ES	9	6	15	15	45
7	Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES	25	0	32	60	117
8	Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo - DIO/ES	0	0	1	4	5
9	Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP	2	0	1	4	7
10	Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES	4	0	3	8	15
11	Fundação De Amparo A Pesquisa E Inovação Do Espírito Santo - FAPES	2	3	3	7	15
12	Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES	20	0	10	15	45
13	Instituto de Defesa Agropecuária E Florestal do Espírito Santo - IDAF	20	12	11	21	64
14	Instituto Estadual De Meio Ambiente E Recursos Hídricos - IEMA	42	10	12	23	87
15	Instituto Jones Dos Santos Neves - IJSN	2	0	0	12	14
16	Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper	25	1	10	15	51
17	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM	18	0	19	30	67
18	Instituto de Pesos e Medidas do Estado Espírito Santo - IPEM/ES	4	0	3	3	10

19	Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES	12	0	5	5	22
20	Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES	29	15	68	65	177
21	Polícia Científica do Espírito Santo - PCIES	68	22	0	10	100
22	Procuradoria Geral do Estado - PGE	30	5	0	10	45
23	Polícia Militar do Estado Espírito Santo - PMES	110	56	7	42	215
24	Polícia Penal do Espírito Santo - PPES	16	0	0	12	28
25	Instituto Estadual de Proteção e Defesa Do Consumidor - Procon	6	0	3	28	37
26	Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - Prodest	4	1	1	13	19
27	Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV	10	4	5	15	34
28	Secretaria de Estado da Casa Militar - SCM	2	0	2	2	6
29	Secretaria de Estado da Casa Civil - SCV	4	0	2	2	8
30	Secretaria de Estado da Agricultura Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG	4	3	2	6	15
31	Secretaria de Estado Meio Ambiente e Recursos Hídricos	3	2	3	6	14
32	Superintendência Estadual de Comunicação Social Do Espírito Santo - SEAMA	2	0	0	3	5
33	Secretaria De Estado De Controle E Transparência - SECONT	4	0	2	4	10
34	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional - SECTI	4	1	9	13	27
35	Secretaria de Estado da Cultura - SECULT	3	0	10	34	47
36	Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Espírito Santo - SEDES	2	0	5	6	13
37	Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH	3	6	2	7	18
38	Secretaria de Estado da Educação - SEDU	10	200	4	30	244
39	Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB	1	1	4	4	10
40	Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ	15	0	7	45	67
41	Secretaria de Estado do Governo - SEG	6	0	4	12	22
42	Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER	20	0	60	60	140
43	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	42	15	30	40	127
44	Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI	1	3	1	3	8

45	Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP	0	0	2	12	14
46	Secretaria de Estado Da Saúde - SESA	47	25	8	59	139
47	Secretaria Estadual das Mulheres - SESM	0	0	3	11	14
48	Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP	12	3	2	16	33
49	Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT	10	0	10	140	160
50	Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES	11	0	21	32	64
51	Secretaria de Estado Do Turismo - SETUR	1	1	2	7	11
52	Vice Governadoria - VG	2	0	2	2	6
53	Quadro reserva de vagas - SEGER	-	-	-	-	755
Total Geral De Vagas		708	407	415	1007	3292

**Protocolo 1409755****RESUMOS DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR****DECRETO Nº 1907-S, DE 30.09.2024.**

**Designar LUIZ GONSAGA PIMENTEL FRAGA**, para responder pelo cargo de Diretor Geral do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES, no período de 30 de setembro a 14 de outubro de 2024.

**Protocolo 1409754****DECRETO Nº 1908-S, DE 30.09.2024.**

**Designar SEVERINO ALVES FILHO**, para responder pelo cargo de Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, no período de 30 de setembro a 04 de outubro de 2024.

**Protocolo 1409756****DECRETO Nº 1909-S, DE 30.09.2024.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **CAROLINE OLIVEIRA DE CASTRO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível IV, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

**Protocolo 1409757****DECRETO Nº 1910-S, DE 30.09.2024.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **MAYARA SOARES MEDEIROS PIMENTEL**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, da, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

**Protocolo 1409758****DECRETO Nº 1911-S, DE 30.09.2024.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **FRANCISCO VERONEZ JUNIOR**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

**Protocolo 1409760****DECRETO Nº 1912-S, DE 30.09.2024.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **ALEXANDRE JANUTHE SANTIAGO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Sistema Penal, Ref. QCE-06, localizado na Penitenciária Agrícola do Espírito Santo - PAES, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

**Protocolo 1409762**